### RESOLUÇÃO Nº 315/2013 - CR.

Dispõe sobre a proposta de reajuste tarifário da empresa Saneamento de Goiás S/A - SANEAGO, conforme processo nº 201300029001578.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 4 de fevereiro de 2011;

Considerando que o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro 1999 e inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 7.755, de 29 de outubro de 2012, estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentados pelo Conselheiro Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberados;

Considerando o disposto no inciso XIV, do § 2°, do art. 1°, da Lei n° 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e inciso XIV, do § 4°, do art. 1°, do Decreto n° 7.755, de 29 de outubro de 2012, definem a competência da AGR para regular, controlar e fiscalizar os serviços públicos de saneamento básico;

Considerando o disposto no inciso X, do art. 2°, da Lei n° 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e inciso XII, do art. 2°, do Decreto n° 7.755, 29 de outubro de 2012, que tratam da competência da AGR para acompanhar, controlar e aprovar as tarifas dos serviços públicos;

Considerando o disposto no inciso IV, do art. 22, da Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, que trata da definição das tarifas e a enquadra como um dos objetivos da regulação;

Considerando o disposto no inciso I, do art. 17, da Lei nº 14.939, de 15 de setembro de 2004 e no inciso I, do art. 16, do Decreto nº 6.276, de 17 de outubro de 2005, que, respectivamente, instituiu o Marco Regulatório da Prestação de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário e o seu regulamento;

Considerando o Estudo do Reajuste Tarifário 2013, realizado pela Gerência de Saneamento Básico da AGR, referente à tarifa de água e esgoto da empresa de Saneamento de Goiás S/A. - SANEAGO, que passa a fazer parte integrante deste ato;

Considerando a decisão do Conselho Regulador da AGR, em sua reunião realizada no dia 25 de março de 2013,

#### **RESOLVE:**

Art. 1° Autorizar o reajuste tarifário referente ao ano de 2013 da empresa Saneamento de Goiás S/A. - SANEAGO, com a aplicação dos índices de reajustes para as tarifas nos seguintes percentuais:

I - para a tarifa de água e esgoto o percentual de 6,02% (seis vírgula dois por cento), a partir do dia 1º de maio de 2013, sobre a tabela tarifária vigente em dezembro de 2012;

II - para a tarifa básica (custo fixo mínimo) o percentual de 6,02% (seis vírgula dois por cento), sobre a tabela tarifária vigente em dezembro de 2012, a partir do dia 1º de maio de 2013, exceto para os usuários que dispõem de fonte alternativa, que pagarão o equivalente ao valor fixado para o volume de 10m³ (dez metros cúbicos) de água por economia/mês.

Art. 2º Homologar a estrutura tarifaria das tarifas de água e esgoto a ser praticada pela empresa Saneamento de Goiás S/A - SANEAGO, a partir de 1º de maio de 2013, conforme anexo único.

Parágrafo único. A SANEAGO deverá colocar em seu site e postos de atendimento para consulta dos interessados a tabela de que trata o anexo único desta Resolução.

Art. 3º A efetiva aplicação do reajuste tarifário de que trata esta Resolução fica condicionada ao atendimento do que dispõe o § 13, do art. 24, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, acrescido pela Lei nº 16.653, de 23 de julho de 2009.

Art. 4°. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 25 dias do mês de março de 2013.

Humberto Tannús Júnior Conselheiro Presidente

# RESOLUÇÃO Nº 315 /2013 - CR ANEXO ÚNICO

# ESTRUTURA TARIFÁRIA

## 1- TARIFAS BÁSICAS (Lei 14.939, Artigo 57, Parágrafo 8) - custo mínimo fixo:

Serão cobradas por economia de água faturada, e na ausência desta, por economia de esgoto faturada, as seguintes Tarifas Básicas:

Categoria Residencial Social	<b>R\$ 3,79/mês</b>
Categoria Residencial Normal	R\$ 7,58/mês
Categoria Comercial I	R\$ 7,58/mês
Categoria Comercial II	R\$ 3,79/mês
Categoria Industrial	R\$ 7,58/mês
Categoria Pública	R\$ 7,58/mês

#### 2- TARIFAS / CONSUMO:

CATEGORIAS	Faixas de consumo / economia	TARIFAS		
		ÁGUA	ESGOTO (R\$/m³)	
	(m³/mês)	(R\$/m³)	Coleta e afastamento	Tratamento
Residencial Social (sem fonte alternativa água)	1 - 10	1,25	0,91	0,25
	11 - 15	1,42	1,04	0,28
	16 - 20	1,62	1,19	0,32

Faixas de		TARIFAS		
CATEGORIAS	consumo / economia	ÁGUA (R\$/m³)	ESGOTO (R\$/m³)	
	(m³/mês)		Coleta e afastamento	Tratamento
Residencial Normal (sem fonte alternativa de água)	1 - 10	2,50	1,83	0,50
	11 - 15	2,84	2,08	0,57
	16 - 20	3,24	2,37	0,65
	21 - 25	3,68	2,69	0,74
	26 - 30	4,16	3,04	0,83
	31 - 40	4,74	3,46	0,95
	41 - 50	5,36	3,92	1,07
	+ 50	6,11	4,46	1,22
	1 - 10	2,50	2,00	0,50
Residencial Normal (com fonte alternativa de água)	11 - 15	2,84	2,27	0,57
	16 - 20	3,24	2,60	0,65
	21 - 25	3,68	2,94	0,74
	26 - 30	4,16	3,32	0,83
	31 - 40	4,74	3,79	0,95
	41 - 50	5,36	4,29	1,07
	+ 50	6,11	4,89	1,22
Pública	1 - 10	4,74	3,79	0,95
	+ 10	5,36	4,29	1,07
Comercial I (Médio e Grande Porte)	1 - 10	5,36	4,29	1,07
	+ 10	6,11	4,89	1,22
Comercial II (Pequeno Porte sem fonte alternativa de água)	1 - 10	2,69	2,15	0,54
Industrial	1 - 10	5,36	4,29	1,07
	+ 10	6,11	4,89	1,22

Reajuste Linear: 6,02% para as tarifas e para o custo mínimo fixo

### **3- FONTES ALTERNATIVAS:**

Serão faturados mensalmente 10m³/economia/mês para os clientes com fontes alternativas de água.